

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Penápolis

Ag. 01/04 11/10/10

Processo n. 0006473-03.2010.8.26.0438(execução)

MATEUS AKIO NISHIMOTO, nos autos em que se processa a execução promovida contra **MASSAYUKI SHINKAI e outra**, tendo em vista o r. despacho de fls., vem manifestar-se ciente da avaliação do oficial de justiça, expondo e requerendo o que segue articulado.

1. O oficial de justiça avaliou a integralidade do imóvel objeto da matrícula n. 25.138 no valor de R\$.2.056.752,00, por o valor de cada alqueire ser de R\$.120.000,00. Concluiu que a penhora recaiu sobre **27,16500%** do imóvel rural, de modo o valor da área constricta é de R\$.558.716,68.

Ocorre, todavia, que a área total do imóvel é de **41,47,70 hectares** (414.777 m²) e a constricta, diante da redução da penhora, de **23,47,70 hectares** (234.770 m²) (fls. 153).

Assim, a penhora recaiu, ao contrário do considerado, sobre **56,60%** do imóvel objeto da matrícula 25.138,

mas não 27,165%. Respeitando o valor do alqueire avaliado pelo oficial de justiça, o valor da área que está penhorada é, portanto, de **R\$.1.164.121,63**, que corresponde a 56,60% de R\$.2.056.752,00.

2. Em vista de o meirinho ter se equivocado apenas no percentual da área do imóvel penhorado, de a correção depender de simples operação matemática e dos princípios do aproveitamento dos atos, da economia e da celeridade processual e, requer-se seja:

a) aproveitada a avaliação do oficial de justiça e declarado que o valor da área penhorada (23,47,70 hectares) é de **R\$.1.164.121,63**;

b) dado prosseguimento ao leilão, intimando-se o leiloeiro nomeado para tomar as providências necessárias.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo, 02 de fevereiro de 2018

Fornaciari

FERNANDO H. C. FORNACIARI
OAB/SP 194.740



José Roberto Barbosa
OAB/SP-255.165

191
/

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

792/10

NO CARTÓRIO

N.º do Processo: 0006473-03.2010.8.26.0438

N.º de Ordem: 792/2010

Execução de Título Extrajudicial

438 FPEP.18.0000395E-9 190218 1535 978

MASSAYUKI SHINKAI e outro, já qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial, que lhe move **MATEUS AKIO NISHIMOTO**, também qualificado, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos do r. despacho de fls. 181, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO** elaborado pelo Ilustre Oficial de Justiça, expondo e requerendo o que abaixo segue:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AOS LIMITES DA PENHORA - FLS. 153 DOS AUTOS

01. Conforme podemos extrair do "Termo de re-
ratificação do termo de redução de penhora", fls. 153 dos autos, Vossa Excelência foi enfático ao determinar:

a) que a penhora deveria recair **somente sobre a área remanescente do imóvel, pertencente aos executados, ou seja, 23,47,70 has**, nada mais, já que o restante da área, 18,00,07 has, pertencem aos donatários, totalizando 41,47,77 has da Matrícula 25.138, fls. 54/56 dos autos;



192
\$

JR

José Roberto Barbosa

OAB/SP-255.165

b) “que a penhora deveria resguardar os direitos dos donatários”, quais sejam:

b.1) Caio de Almeida Shinkai, que recebeu em doação 30.000,27 m², equivalentes à 3,0000 (três) hectares, toda cercada e devidamente demarcada, nos termos da escritura pública, juntada às fls. 75/76v. destes autos, conforme registro no Livro: 271, página 363/366, junto ao Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis-SP;

b.2) Paulo Otávio Shinkai Bonini, que recebeu em doação 30.001,13 m², equivalentes à 3,0000 (três) hectares, toda cercada e devidamente demarcada, nos termos da escritura pública, juntada às fls. 77/78v. destes autos, conforme registro no Livro: 271, página 367/370, junto ao Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis-SP;

b.3) Ana Paula Shinkai Bonini, que recebeu em doação 30.000,00 m², equivalentes à 3,0000 (três) hectares, toda cercada e devidamente demarcada, nos termos da escritura pública, juntada às fls. 79/80v. destes autos, conforme registro no Livro: 271, página 371/374, junto ao Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis-SP;

b.4) Bruna Shinkai Passafaro, que recebeu em doação 30.001,67 m², equivalentes à 3,0001 (três) hectares, ou 1,239 alqueires, toda cercada e devidamente demarcada, nos termos da escritura pública, juntada às fls. 81/82 destes autos, conforme registro no Livro: 271, página 303/305, junto ao 2º Tabelião de Letras e Títulos de Penápolis-SP;

b.5) Renata Shinkai Passafaro, que recebeu em doação 30.001,91 m², equivalentes à 3,0001 ha, ou 1,239 alqueires, toda cercada e devidamente demarcada, nos termos da escritura pública, juntada às fls. 83/84 destes autos, conforme registro no Livro: 271, página 363/366, junto ao 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis-SP; e

b.6) Giovane Shinkai Passafaro, que recebeu em doação 30.002,33 m², equivalentes à 3,0002 ha, ou 1,239 alqueires, toda cercada e devidamente demarcada, nos termos da escritura pública, juntada às fls. 85/87 destes autos, conforme registro no Livro: 271, página 363/366, junto ao Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis-SP.



193
#

c) Por fim, nomeou o Sr. MASSAYUKI SHINKAI e a Sra. MITSUCO SHINKAI como fiéis depositários da área objeto da penhora, não podendo dela dispor sem a expressa autorização deste Juízo.

02. Isto posto, uma vez determinado o universo e os limites da penhora, passamos à impugnação da AVALIAÇÃO realizada pelo Ilustre Oficial de Justiça, às fls. 179/180 dos autos, no valor de **R\$ 558.716,68** (Quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), pelas razões a seguir expostas.

II – IMPUGNAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

03. Em apertada síntese, para concluir quanto ao valor da área objeto da penhora, o Ilustre Oficial de Justiça, **tomou-se como referência, o valor total da área e suas benfeitorias, matas nativas, APPs, pastagens, etc, constante da Matrícula 25.138**, fls. 54/56 dos autos, chegando ao valor de R\$ 120.000,00 o alqueire, e por consequência, ao valor de R\$ 2.056.752,00 pelo total da área de 41,47,77 hectares. E por fim, como entendeu que a penhora recaia apenas sobre 27,16500% do imóvel, concluiu pela avaliação da penhora em R\$ 558.716,68, **o que não é verdade.**

04. Veja, Excelência, em que pese a clareza do “Termo de re-ratificação do termo de redução de penhora”, e mesmo considerando o notável saber do Ilustre Oficial de Justiça, **neste caso, infelizmente, a AVALIAÇÃO deve ser REFEITA ou DESCONSIDERADA**, uma vez que não condiz com os exatos termos e limites da penhora, apresentando diversos equívocos que resultaram na distorção do real valor da área objeto da penhora, o que corroboram os LAUDOS DE AVALIAÇÃO realizados pela imobiliária PENÁPOLIS IMÓVEIS, no montante de R\$ 1.600.000,00; e pela IMOBILIÁRIA SÃO MATEUS, no montante de R\$ 1.700.000,00, que ora requeremos por juntada.

05. Dos equívocos constantes da avaliação realizada pelo Ilustre Oficial de Justiça, fls. 179/180:

a) **O primeiro equívoco** decorre da avaliação pela totalidade da área e posterior rateio, constante da Matrícula 25.138, ou seja,



José Roberto Barbosa

OAB/SP-255.165

194
A

41,47,77 hectares, fato que resultou em grave prejuízo na avaliação da área pertencente aos executados, de 23,47,70 hectares, pois enquanto a ÁREA DOS DONATÁRIOS, DE APENAS, de 18,00,07 hectares é composta apenas de pastagens e cercas divisórias e acesso por terra; a ÁREA DOS EXECUTADOS, de 23,47,70 hectares, extremamente valorizada, é composta de pastagens, cercas divisórias, acesso todo asfaltado, através do Condomínio Mirante do Bonito, além de dar abrigo à todas as benfeitorias constantes da avaliação, entre elas: Casa sede com 202,00 m²; Casa empregado com 63,00 m²; Quatinhos/garagem com 17,50 m²; Quiosque de alvenaria com 89 m²; Quiosque de Madeira com 28,26 m²; Depósito de ração com 10 m²; Quatinho/Depósito com 15 m²; Curral de Cordoália com 180 m²; Duas piscinas irregulares de Vinil; Tanque de peixes em frente à casa; Caixa d'água, entre outras, e mais, dá abrigo a totalidade da Mata nativa e APPs, e como dito pelo próprio Oficial de Justiça, "atualmente muito valorizada pela consciência de preservação e pela exclusividade", ou seja, de imensurável valor, já que preservar é a palavra de ordem.

b) O segundo equívoco refere-se à atribuição de percentual para determinação da penhora, pois se faz cristalino que a penhora deve recair sobre a área pertencente aos executados, fls. 153 dos autos, ou seja, 23,47,70 hectares, o que hipoteticamente corresponderia à 56,6015% do total da área maior, e não apenas 27,16500% como fez constar, assim, mesmo estando errado o critério de avaliação, pois nos autos não se fala em percentual, mais sim em área específica, resultaria em uma avaliação de R\$ 1.164.152,48, e não apenas R\$ 558.716,68 conforme dito.

05. Logo, diante do acima exposto, não basta apenas corrigir o percentual da penhora para 56,6015% do total da área, mais sim, limitar a avaliação apenas a área dos executados, com valorização de tudo que dela consta, mesmo porque, conforme já dito, a penhora não recaiu sobre 56,6015% do total da área, mais sim, sobre área específica e delimitada, pertencentes aos executados, no total de 23,47,70 hectares, nada mais.

III – DOS PEDIDOS

06. Assim, por economia e celeridade processual, requer se digne Vossa Excelência pelo acatamento da avaliação apresentada



José Roberto Barbosa
OAB/SP-255.165

195
4

pela IMOBILIÁRIA SÃO MATEUS LTDA ME, no montante de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais), já que esta não requer retoques, encontrando-se em total consonância aos termos da penhora, de fls. 153 dos autos, pois de forma didática e pontual, não deixa margem à dúvidas quanto à exata localização e valorização da área de 23,47,70 hectares, pertencente aos executados, objeto da penhora; assim como, não deixa margem à dúvidas, quanto à exata localização da área de 18,00,07 hectares, pertencente aos donatários, o que faz prova inequívoca a “PLANTA PARA DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULAS n. ° 25.138”, juntada no laudo, elaborada pelo Engenheiro Rui Ap. Novaes Souza, Agrimensor CREA N. 0640822891, assim como, as FOTOS 01 e 02, juntadas no laudo, obtidas através do GOOGLE EARTH, que corroboram com as afirmações apresentadas no laudo e nesta peça processual.

07. Por fim, **apenas por hipótese**, caso Vossa Excelência não acolha o Laudo apresentado pela IMOBILIÁRIA SÃO MATEUS, no valor de R\$ 1.700.000,00, requer pela desconstituição do Laudo apresentado pelo Oficial de Justiça, juntado às fls. 179/180 autos, motivado pelos diversos equívocos e falhas referenciadas nesta peça processual, **determinando assim, pela elaboração de novo Laudo de Avaliação**, limitado aos termos penhora, de fls. 153 dos autos, ou seja, somente sobre a área pertencente aos executados, de 23,47,70 hectares, resguardando e demonstrando a exata localização da área pertencente aos donatários, de 18,00,07 hectares.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Penápolis – SP, 19 de fevereiro de 2018.

José Roberto Barbosa

OAB/SP – 255.165

196
4

AVALIAÇÃO

IMOBILIÁRIA PENÁPOLIS LTDA

R\$ 1.600.000,00

IMOBILIARIA PENÁPOLIS LTDA, empresa estabelecida nesta cidade de Penapolis, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 119, Centro, inscrita no CNPJ 00.703.536/0001-73, CRECI J. 15.123, atendendo a solicitação verbal de Sr Massayuki Shinkai, para a avaliação de uma área rural, tem a relatar o que segue:

I- "LAUDO DE AVALIAÇÃO"

DESCRIÇÃO

Uma área rural de 17,1396 alqueires paulistas, no Bairro da Caximba, distrito de Juritis, município de Glicério, comarca de Penápolis, imóvel este melhor descrito na matrícula de numero 25.138, registrada neste cartório, desta cidade e comarca de Penapolis-SP. Para efeitos de comercialização imobiliária, fomos contratados para avaliar somente 10 alqueires da área mencionada, área esta onde se encontra tais benfeitorias: casa sede composta de três dormitórios (sendo uma suíte), banheiro social, ampla sala, cozinha totalmente planejada, ampla varanda com forno e churrasqueira, laje e piso cerâmico (de bom acabamento), casa de caseiro, duas piscinas (adulto e infantil), playground, tanque em alvenaria para criação de peixes, passarelas, minicampo, totalmente arborizada e confrontando com a Bacia de Acumulação da Usina Hidroelétrica de Nova Avanhandava (Rio Bonito).

FOTOS EM ANEXO:



198
/





II - VISTORIA

Vistoria realizada no dia 15 de Fevereiro de 2.018, no imóvel acima descrito, onde foram analisados todos os itens do imóvel em questão, para a realização da avaliação como segue.

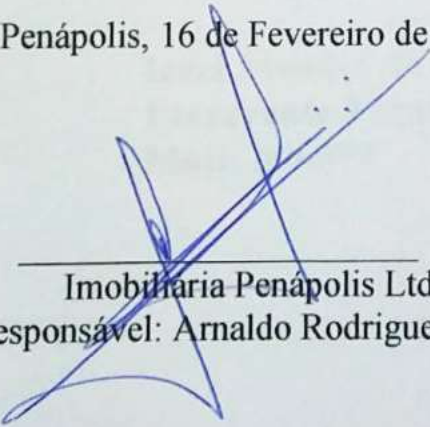
III - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O valor de mercado do referido imóvel, de acordo com suas características, resulta na seguinte avaliação:

VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor de venda da propriedade é de **R\$ 1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil reais).

Penápolis, 16 de Fevereiro de 2.018.


Imobiliária Penápolis Ltda.
Responsável: Arnaldo Rodrigues Alves.

201
/

AVALIAÇÃO

**IMOBILIÁRIA SÃO MATEUS
LTDA ME**

R\$ 1.700.000,00

200
F

IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.
Negócios com Credibilidade
Venda - Locação - Administração -
Avaliações - Financiamento Habitacional.
Rua Dr. Mário Sabino, 650 – Centro – CEP 16300-000.
Creci 6.145-J – CNPJ 51.102.531/0001-26.
Fone - 18 3652-2281 – Penápolis-SP.
www.isaomateus.com.br

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME, CRECI 6.145-J e CNPJ 51.102.531/0001-26, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Mário Sabino, 650 - Centro, neste ato representada por seu sócio e corretor, Evandro Mateus Interdonato, portador do CPF. Nº318.714.428-42 e inscrito no CRECI sob o número 109.735-F, em atenção a pedido de Massayuki Shinkai, de acordo com os termos do processo 0006473-03.2010.8.26.0438, referente a penhora de folhas 153, procedeu AVALIAÇÃO, do imóvel abaixo descrito, para apuração do VALOR ATUAL DE MERCADO DE VENDA, conforme segue.

- UMA PROPRIEDADE AGRÍCOLA, composta de 23,47,70 hectares, situada no Bairro Da Caximba, distrito de Juritis, município de Glicério, comarca de Penápolis-SP (remanescente da Fazenda N. S. Aparecida), contendo parte da área em pasto, parte da área em mata e parte da área aonde está construída as benfeitorias, como a casa sede (com 202,00 mts² de área construída) que contém três dormitórios todos com armários embutidos (sendo um suíte), ampla sala, ampla cozinha (também com armários planejados), varanda em "U" com churrasqueira e forno para pizza e assados, banheiro social, banheiro externo, lavanderia e depósito; com idade aparente de 15 anos, muito bem conservada e com bom padrão de acabamento (piso cerâmico e forro de laje); casa de caseiro (com 63,00 mts²) que contém dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e garagem (essa com 17,50 mts²); piscinas (infantil e para adultos); dois quiosques de lazer (o de alvenaria com 89,00 mts² e o de madeira com 28,26 mts²), mini campo de futebol, três passarelas para pesca, tanque feito em alvenaria para criação de peixes, depósito (com 15,00 mts²); curral com aproximadamente 180,00 mts² e jardins; tratando-se de uma propriedade de fácil acesso, com duas entradas e saídas (por terra e por asfalto, essa última passando

203/4

dentro do Condomínio Mirante do Bonito, ao lado da propriedade), com boa topografia, contendo pasto formado (capim), mata ciliar e com ampla testada para a bacia de acumulação da Usina Hidrelétrica De Nova Avanhandava (Rio Bonito), área pertencente a matrícula N°25.138 do Cartório de Registro de Imóveis local (fotos da área e mapa em anexo; fotos das benfeitorias nas páginas 02, 03, 04, 05, 06 e 07).

- VALOR ATUAL DE MERCADO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:-
- R\$1.700.000,00 – (HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS).

Penápolis-SP, 19 de Fevereiro de 2018.



IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.



204
4



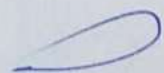
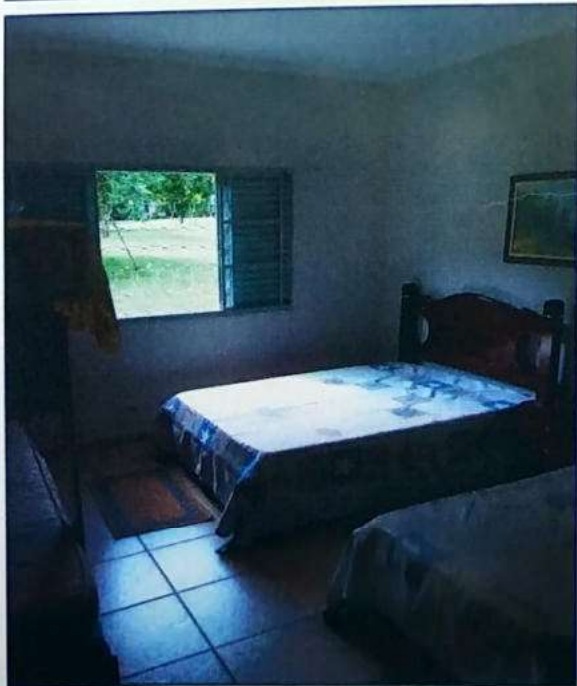
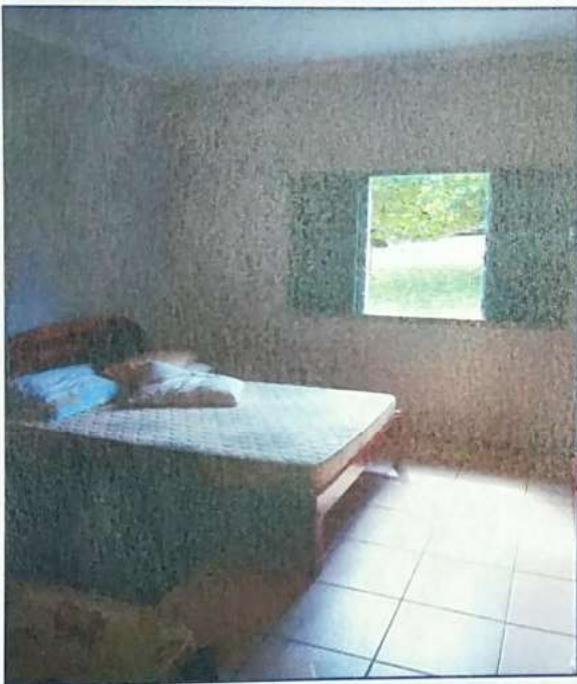
IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.
CRECI 6.145-J

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a loop and a horizontal line.

205
4



206
F



207
A



0

208
#



IMOBILIÁRIA S MATEUS LTDA ME.
CRECI 6.145-J

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape.

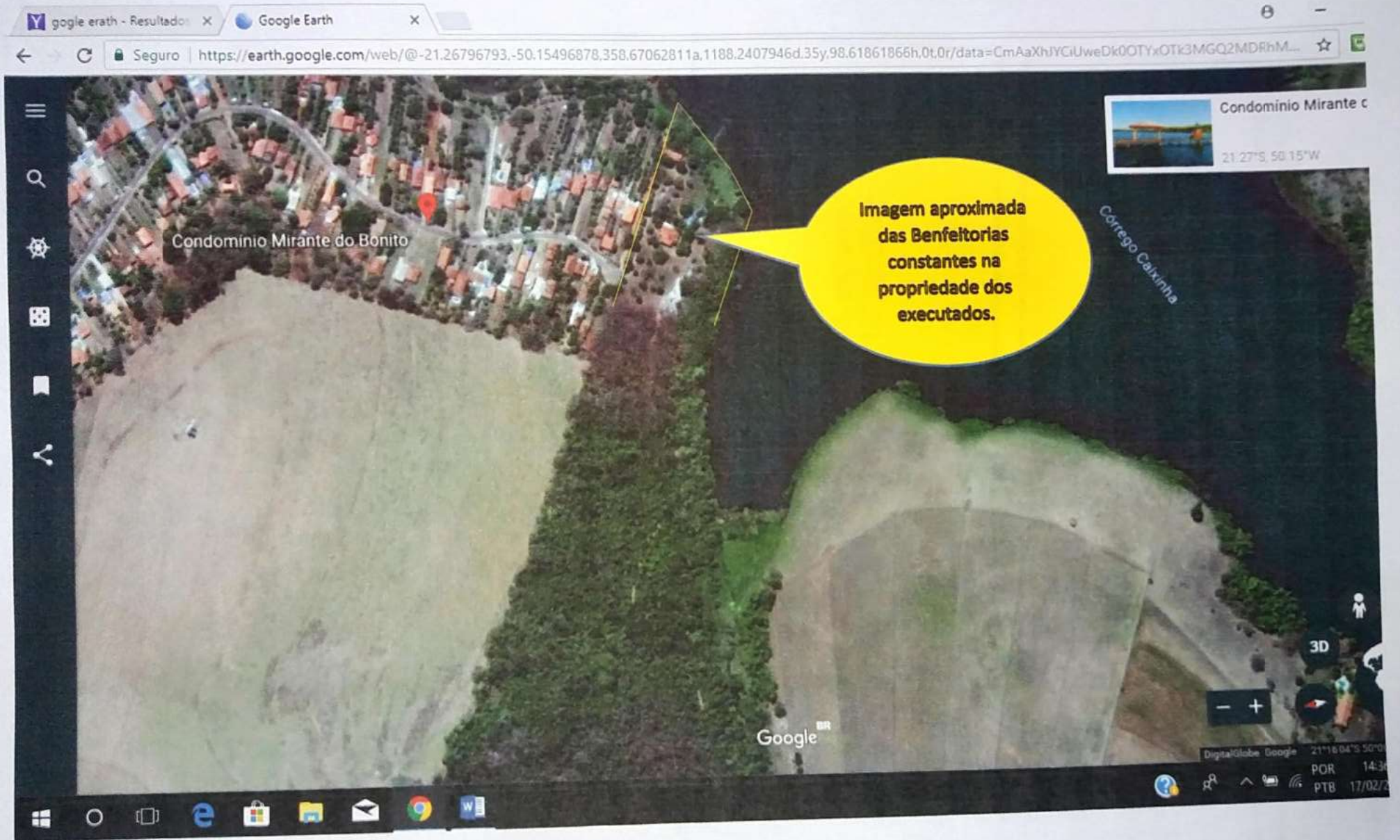
209/7

FOTO - 01 - DEMONSTRATIVO DA ÁREA DOS EXECUTADOS E DA ÁREA PERTENCENTE AOS DONATÁRIOS (OBS: A demarcação realização tem finalidade apenas visual, aproximada, logo, deve prevalecer as demarcações constantes da PLANTA PARA DESMEMBRAMENTO MATRÍCULA 25.138 - ANEXA)



Foto

FOTO – 02 – IMAGEM APROXIMADA DAS BENFEITORIAS CONSTANTES NA PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS. (OBS: A demarcação realização tem finalidade apenas visual, aproximada, logo, deve prevalecer as demarcações constantes da PLANTA PARA DESMEMBRAMENTO MATRÍCULA 25.138 – ANEXA)



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Penápolis

213
F

792/10
Ag. 15/05

Processo n. 0006473-03.2010.8.26.0438 (execução)

MATEUS AKIO NISHIMOTO, nos autos em que se processa a execução promovida contra **MASSAYUKI SHINKAI e outra**, tendo em vista o r. despacho de fls., vem manifestar-se sobre a petição dos devedores e os documentos juntados (fls. 191 e segs.), expondo e requerendo o que segue deduzido.

1. Os executados impugnaram a avaliação do oficial de justiça quanto à metragem da área penhora e ao valor de mercado do imóvel, apresentando avaliações realizadas por imobiliárias por eles contratadas, nos montantes de R\$.1.600.000,00 e R\$.1.700.000,00.

2. Preliminarmente, a manifestação dos executados é **intempestiva**, dado que, apesar de serem intimados em 30 de janeiro de 2018, só se manifestaram sobre a certidão do oficial de justiça em 19 de fevereiro, de modo que

438 F.JNJ.18.0118925-2 130418 1412 77

438 FJEP.18.0001

CF

214
F

precluiu o direito de impugnar a avaliação feita pelo oficial de justiça.

3. De qualquer maneira, ainda que assim não se entenda, o que se admite apenas para argumentar, o oficial de justiça equivocou-se quanto ao percentual da área constricta, de modo que, nessa parte, assiste razão aos executados, como o credor, com absoluta boa-fé, já se manifestou na petição protocolizada em 02 de fevereiro de 2018.

Na realidade, houve a redução da penhora para 23,47,70 hectares (fls. 153), o que corresponde a 56,60% do imóvel, de modo que, mantido o valor da avaliação de cada alqueire, o valor da área constricta correspondente é de **R\$.1.164.121,63**, que corresponde a 56,60% de R\$.2.056.752,00.

4. De outro lado, não assiste razão aos executados aos sustentarem que o real valor da área penhorada é de R\$.1.600.000,00 ou R\$.1.700.000,00, afirmando, de maneira infundada, que o oficial de justiça ignorou que todas as benfeitorias estão situadas na área do imóvel penhorado.

Na realidade, basta uma atenta leitura na avaliação do oficial de justiça para constatar que ele destacou as benfeitorias e construções. Nesse sentido, ele afirmou que procedeu "ao levantamento da propriedade rural de matrícula n.º 25.138, suas benfeitorias, construções, (...) e, CONSTATEI, (...) 1,40 hectares de ocupação residencial, benfeitorias e construções: casa/sede: composta de Sala ampla, copa/cozinha, três quartos (uma suíte), um WC, lavabo externo, varanda com churrasqueira; piso cerâmico e laje; casa/empregado: composta

F

215
f

de dois quartos, sala, cozinha, um WC, garagem, forro de madeira; quintal e entorno: piscina, parque infantil, tanque para criação de peixes, dois quiosques, duas passarelas às margens da confluência dos Rios Caximba e Bonito, represa formada pela construção da Usina Hidrelétrica de Nova Avanhandava (...) e Considerando, por fim, as construções e benfeitorias, tanto na área de ocupação humana, como nas pastagens, e pela apazibilidade do local, às margens da represa; AVALIO, sopesando todas as considerações retro, o alqueire, neste inserido todas as construções, benfeitorias, mata nativa, APPs e pastagens, em R\$ 120.000,00".

Como se vê, o oficial considerou todas as construções e benfeitorias, de modo que não prospera a impugnação, até porque todas as descrições contemplam somente a área penhorada.

Acrescente-se, ademais, que o próprio oficial de justiça, de maneira imparcial e direta, realizou pesquisa de mercado, pedindo-se vênia para reproduzir essa parte da sua avaliação: "Considerando, em pesquisas realizadas junto a moradores da cidade de Glicério, do distrito de Juritis e, especificamente, dos bairros da Caximba e Macuquinho, o preço do alqueire comercializado nestes bairros rurais, similar à propriedade supra".

Salta aos olhos, portanto, que as avaliações apresentadas pelos executados supervalorizaram o valor do imóvel penhorado e não servem de elemento para a formação do convencimento de V. Exa., dado que não foram produzidas em contraditório e os devedores contrataram as imobiliárias e pagaram pelo serviço prestado, não sendo, portanto, imparciais.

Ademais, ressalta-se que a **integralidade** do **imóvel** foi avaliada em execução também promovida contra os devedores (processo n. 767/10), em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, no valor total de **R\$.1.686.874,89**, em dezembro de 2012 (fls. 94 e 123).

Além disso, o oficial de justiça avaliou a **integralidade** do imóvel, no ano de 2016, no valor de **R\$.1.944.000,00** (fls. 142/143), de modo que o valor da recente avaliação do oficial de justiça, apesar do pouco tempo decorrido, já é proporcionalmente muito maior que a anterior, em decorrência, por óbvio, de as construções e as benfeitorias estarem concentradas na área penhorada.

5. Presente o exposto, reitera a manifestação de protocolizada em 02 de fevereiro de 2018 e requer seja afastada a impugnação, homologada a avaliação da parte do imóvel penhorado no valor de **R\$.1.164.121,63**, e determinado o prosseguimento do leilão, intimando-se o leiloeiro nomeado para tomar as providências necessárias.

Termos em que,
P. Deferimento.

De São Paulo, 13 de abril de 2018

FERNANDO H. C. FORNACIARI
OAB/SP 194.740